



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Marcela Lopes Oliveira de Carvalho		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para concluir o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, situada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em hospital integrante da Rede FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000085/2010-00		
PARECER CNE/CES Nº: 244/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2010

I – RELATÓRIO

A interessada Marcela Lopes Oliveira de Carvalho, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG-12474-545, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 078.617.076-01, estudante regularmente matriculada no 10º (décimo) período no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, requer autorização para concluir a realização de 50% do internato médico no Município de Belo Horizonte/MG, no período compreendido de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, em hospital integrante da Rede FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A requerente justifica sua solicitação pelo fato de ter contraído matrimônio, em 10 de outubro de 2009, com José Celso de Carvalho Júnior, médico que trabalha no Hospital Júlia Kubitschek (rede FHEMIG), em Belo Horizonte/MG, tendo o casal se mudado para a cidade de Belo Horizonte *para a constituição de família, direito garantido constitucionalmente para preservação da unidade familiar.*

Em 25 de maio de 2010, por meio do Ofício nº 32/2010, dirigido ao Conselho Nacional de Educação, o Coordenador do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, Prof. Dr. João Carlos Côrtes Júnior, informa sobre as condições acadêmicas da aluna interessada e declara *a existência de Convênio com a FHEMIG para a realização de internato, que contempla a supervisão e orientação dos alunos de acordo com as diretrizes do projeto político-pedagógico do curso.*

Em 2 de junho de 2010, Nota Técnica expedida pelo SAO/CNE informa que foi protocolado o Expediente nº 034816.2010-17, no qual a Universidade Severino Sombra ratifica que o curso de Medicina apresenta Convênio para a realização de internato com a FHEMIG. Na carta de anuência, a Instituição informa ter ciência de que tem a responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado em outra Unidade Federativa.

Nos autos consta também a declaração da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG informando a existência de vaga para a aluna interessada.

A Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, assim dispõe:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

(...)

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O pedido encontra-se, em princípio, em desacordo com o que determina a Resolução, já que a requerente solicita o percentual de 50% de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, pedido que só pode ser atendido em **caráter de excepcionalidade**, por justificativa de força maior.

No caso em questão, a preservação da unidade familiar é motivo suficientemente forte para justificar este caráter excepcional, em harmonia com o princípio expresso na Constituição Federal, que determina que a família tenha especial proteção do Estado.

Esta Câmara de Educação Superior já apreciou requerimentos dessa natureza, tendo se pronunciado favoravelmente, em caráter excepcional, nos Pareceres CNE/CES nºs 156/2007, 173/2007, 206/2007, 224/2007, 252/2007, 4/2008, 257/2008, 258/2008, 13/2009, 159/2009 e 257/2009, todos devidamente homologados.

Considerando o exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Marcela Lopes Oliveira de Carvalho, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG-12474-545 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 078.617.076-01, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), em Hospital integrante da Rede FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente